

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 266/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de sala de cinema e teatro em centros comerciais do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a construção de sala de cinema e teatro nas edificações de centro comercial cuja área construída seja superior a 30.000 m<sup>2</sup>.

Verifica-se que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre Direito Econômico, nos termos do art. 24, I da CF. Entretanto, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local que alcancem o exercício da atividade econômica, nos termos do art. 30, I da CF.

Ademais, sobre a matéria a LOMS dispõe que:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;”*

*“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de julho de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Membro*